

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 7, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Institui o Polo Gastronômico no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, "d"; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 7, de 10 de fevereiro de 2021, com o seguinte texto:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Polo Gastronômico do Município de Cláudio/MG, conforme locais e estabelecimentos específicos a serem definidos por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Será incentivada a promoção e ordenamento do local, mediante apoio dos órgãos envolvidos e ações diretas do Poder Executivo, visando preservar:

- I – o livre trânsito de veículos e transeuntes;
- II – a segurança local;
- III – a harmonia estética;
- IV – a sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes;
- V – a repressão ao comércio ambulante irregular;
- VI – apresentações musicais, poéticas e artísticas;
- VII – festivais e encontros gastronômicos e culturais; e
- VIII – a melhoria da iluminação pública e das calçadas.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias à implementação do Polo Gastronômico no âmbito do Município de Cláudio, podendo realizar a inclusão de eventos gastronômicos no calendário oficial do Município.

**Art. 4º** O Poder Executivo disporá, mediante decreto, acerca dos requisitos mínimos necessários aos estabelecimentos comerciais que desejem se vincular ao Polo Gastronômico do Município.

**§ 1º** Ao regulamentar a presente Lei, o Poder Executivo adotará medidas que favoreçam a inclusão de pequenos comerciantes no polo gastronômico, observada a regularidade de suas atividades.

**§ 2º** Para os fins previstos no parágrafo anterior, consideram-se pequenos comerciantes os ambulantes, empresários individuais, microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e demais pessoas físicas que exerçam a mercancia no ramo da gastronomia.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 22 de março de 2021.

CAIO RODRIGUES  
Presidente

SARGENTO MOISÉS  
Relator

EVANDRO DA BULÂNCIA  
Revisor